



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 059, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMEN
TOS - UPV E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni
pal autorizado a conceder em adiantamento 25% (vinte e
cinco por cento), para correção da Unidade Padrão de Vencimen
tos, à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 2º - O adiantamento que se refere o artigo
anterior, será descontado do percentual a ser concedido
na data base fixada para correção da Unidade Padrão de Venci
mentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro
de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 21 de dezembro de 1993.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° <u>059 / 1993</u>
EM <u>01 / 12 / 1993</u>
<u>Elias Kiefer</u>
PREFEITO MUNICIPAL

Elias Kiefer
Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL